



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Processo Administrativo nº. 10090001/25

Inexigibilidade nº 06/2025/011 INEX

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO .

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, PARA AUXILIAR A GESTÃO MUNICIPAL NA IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE, DE ACORDO COM A CAPACIDADE FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS EXISTENTES E/OU NECESSÁRIOS."

I- RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, PARA AUXILIAR A GESTÃO MUNICIPAL NA IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE, DE ACORDO COM A CAPACIDADE FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS EXISTENTES E/OU NECESSÁRIOS.

A justificativa para esta contratação fundamenta-se na necessidade de qualificação da gestão da saúde pública municipal, considerando as exigências normativas e técnicas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o constante aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde.

A realidade enfrentada pela administração municipal

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

evidencia limitações técnicas e operacionais que comprometem a efetividade da execução das políticas de saúde, especialmente diante das frequentes atualizações normativas, exigências de conformidade com indicadores do Ministério da Saúde e a complexidade dos programas federais e estaduais que requerem acompanhamento técnico especializado.

A contratação de empresa especializada se justifica, ainda, pela necessidade de apoio técnico na elaboração de planos de ação, organização de serviços, capacitação de profissionais, reestruturação de fluxos assistenciais, além do apoio na captação e otimização de recursos financeiros, por meio do correto preenchimento de sistemas de informação e prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Ressalta-se que a contratação atende ao interesse público, uma vez que permitirá à gestão municipal atuar com maior eficiência, eficácia e efetividade na execução das políticas de saúde, promovendo o acesso da população a serviços mais organizados, humanizados e resolutivos, conforme preconiza o SUS.

Por fim, a contratação está amparada nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, sendo imprescindível para o fortalecimento da capacidade gestora do município no tocante à área da saúde.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a possibilidade da contratação da empresa INOVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 37.206.874/0001-00, sito estabelecida RUA GALDINO VELOSO, Nº 384, BAIRRO CENETRO, SANTARÉM – PA

É o relatório, passamos a **OPINAR.**

II- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria,

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da administração pública

Atendendo a solicitação do Agente de Contratação, acerca da viabilidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, PARA AUXILIAR A GESTÃO MUNICIPAL NA IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE, DE ACORDO COM A CAPACIDADE FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS EXISTENTES E/OU NECESSÁRIOS, passamos a exarar o parecer a seguir.

A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitar sempre que a Administração Pública pretender



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

A obrigatoriedade do processo licitatório funda-se em dois aspectos basilares: tratamento igualitário entre os interessados em contratar e a possibilidade de o Poder Público escolher, dentre as propostas apresentadas, aquela que lhe seja vantajosa, ou seja, a que se apresenta mais vantajosa para o interesse público.

II.1–DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 74, Insc. III, c, da Lei 14.133/2021.

No caso presente, a Secretaria de Saúde de Salinópolis, pretende efetivar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, PARA AUXILIAR A GESTÃO MUNICIPAL NA IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE, DE ACORDO COM A CAPACIDADE FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS EXISTENTES E/OU NECESSÁRIOS.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº. 14.133/21.

Em determinadas situações, contudo, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da inexigibilidade e da Dispensa de Licitação.

Assim preceitua a lei de licitações, em seu artigo 74, In Verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Considerando que a empresa concorrente, está apta e com vasta experiência e competência para atuar no Município comprovando que a entidade em questão para prestar o serviço pretendido. Dessa forma, a hipótese do caso concreto amolda-se ao permissivo legal em análise.

No que diz respeito especificadamente à contratação por processo de inexigibilidade preceitua o artigo 74, insc. III da Lei nº. 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Grifo nosso

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; Grifo nosso.

Assim, a *mens legisquis* permitir a contratação direta de tais profissionais, inexigindo o procedimento licitatório, tendo em vista a "impossibilidade lógica" de a Administração pretender o melhor serviço pelo menor preço, nessas condições.

Tal "impossibilidade lógica", na expressão de Hely Lopes Meirelles, deve ser analisada em seu duplo aspecto: o primeiro consiste no grau de renome atingido por esses profissionais, a ponto de sua autoridade no assunto se ter tornado notória.

Perde-se, assim, a necessária competitibilidade, essência da licitação, tendo-se em vista que cada artista tem seu valor próprio e seu reconhecimento por parte do público, tornando-se quase impossível optar-se por um ou por outro, mediante a análise pura e simples de sua competência ou desempenho profissional.

"... o pressuposto fático da inexigibilidade é, indubitavelmente, a inviabilidade da competição. Em seguida, o dispositivo em causa refere-se, em especial, aos casos dos incisos I a V. Evidencia-se, porém, que somente é inexigível a licitação nesses casos, quando se torna inviável a competição, ou seja, a disputa entre 2 ou mais licitantes. Existindo 2 ou mais competidores capazes de oferecer condições de exame de suas propostas, na forma do edital, a Administração terá de submeter-se à licitação, consoante os dispositivos do Decreto-lei nº2.300/86."(Direito Administrativo Brasileiro, 20 ed., 1995)

Assim sendo, resta demonstrada a inexigibilidade de processo licitatório para fins de contratação da referida Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Passamos a análise da observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima

necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade, conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021

Dessa forma, a Secretaria de Saúde, visando atender ao interesse público, visa contratar a Empresa INOVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

CNPJ nº 37.206.874/0001-00, uma vez que esta detém os requisitos necessários para ao satisfatório cumprimento do objeto de contratação.

III- CONCLUSÃO

Antes o exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso III, C, da Lei nº 14133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Ressalta-se, por sua relevância, a necessidade de comunicação, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, da situação de inexigibilidade, para a ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos, tido em forma do Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Por fim, ressaltar-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

Salinópolis /PA, 12 de Setembro de 2025.

Bruno Renan Ribeiro Dias
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 21.473.